Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Municipal nº _____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Ínclitos legisladores,

Com fundamento no art. 86, III, da LOM, tenho a elevada honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei que cria vagas dos cargos efetivos de Auxiliar de creche e Cuidador de sala de creche.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar o artigo 31, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.555/2018, que regulamenta a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino. A proposta visa fortalecer o processo de seleção e qualificação dos profissionais que ocupam os cargos de Diretor e Vice-Diretor nas unidades escolares municipais, assegurando que esses cargos sejam preenchidos por profissionais qualificados e comprometidos com a gestão escolar.

As alterações visam a uma seleção mais criteriosa, incluindo a introdução de uma avaliação subjetiva escrita, de caráter eliminatório e classificatório, para verificar o conhecimento dos candidatos sobre temas essenciais à gestão escolar.

Essas mudanças buscam promover uma administração escolar inclusiva, eficaz e alinhada às políticas públicas de educação, visando à elevação da qualidade do ensino ofertado aos alunos da rede pública municipal. Contamos, portanto, com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a educação de nosso município.

Desta forma, solicito a V.Exa., e os Nobres Edis que aprecie a matéria, pleiteando, desde já, a sua aprovação.

São Francisco do Guaporé/RO, 24 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. _____/2024

"Altera o artigo 31, inciso VI da Lei Municipal nº 1555/2018 que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Guaporé/RO".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

Art. 1º. O artigo 31 da Lei Municipal nº 1.555/2018, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Poderão candidatar-se para a função de Diretor e Vice-diretor os profissionais do magistério pertencentes ao Quadro Permanente do Pessoal Civil do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia com vínculo de 40 (quarenta) horas e 30 (horas) semanais de trabalho, com dedicação exclusiva ao período do funcionamento da escola, que preencham os requisitos abaixo especificados:"

I – **Ter no mínimo três anos em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal, e ser efetivo e estável no quadro do magistério da rede municipal de ensino;**
II – não tenha sido condenado ou que estejam respondendo por processo administrativo disciplinar;
III – não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;
IV – não esteja inadimplente com prestações de contas junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMECELT e/ou unidade escolar
V – SUPRIMIDO"; e
VI – **os candidatos (as) interessados (as) no cargo de diretor (a) escolar deverão ser submetidos a avaliação subjetiva escrita de caráter eliminatório e classificatório, com peso, critérios, elaboração, aplicação, correção e data definidos pela comissão organizadora, e que terá por objetivo avaliar o conhecimento dos candidatos sobre temas fundamentais relacionados à gestão escolar, incluindo, mas não se limitando a:**
a) Políticas educacionais vigentes;
b) Legislação educacional, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
c) Gestão de recursos financeiros e administrativos;
d) Planejamento pedagógico e curricular;
e) Gestão de pessoas e liderança escolar;
f) Inclusão e diversidade no ambiente escolar;

g) Avaliação e acompanhamento do desempenho escolar;
h) Relacionamento entre escola e comunidade.
VII – não possuir vínculo com 02 (dois) contratos em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de São Francisco do Guaporé/RO;
VIII – apresente uma das seguintes formações:
a) **Possuir habilitação em Pedagogia ou licenciatura na área da educação, além de pós-graduação em gestão, inspeção, supervisão, ou orientação educacional para a educação básica.**
b) **Prova Oral: Avaliação das habilidades de comunicação e liderança por meio de entrevista realizada pela comissão organizadora.**
c) **A seleção deve ocorrer de forma a eleger o candidato com melhor desempenho, avaliado por meio de entrevistas e avaliações.**
d) Os candidatos ao cargo de Diretor e Vice deverão apresentar Plano de Ação, juntamente com o Plano de Aplicação Financeira, para os três anos de mandato para a Unidade Escolar no ato da candidatura.

§ 1º Em Unidade Escolar onde não houver candidatura ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, caberá a Secretaria Municipal de Educação – SEMECELT, nomear um Diretor e Vice-Diretor que atendam às qualificações especificadas neste artigo.

§ 2º O servidor que tenha exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, em mais de uma Unidade Escolar, poderá candidatar-se em apenas uma delas.

§ 3º O processo de seleção será conduzido pela competente Comissão de Avaliação das unidades escolares, que ao final formulará lista tríplice contendo os nomes dos 03 (três) candidatos melhor avaliados, em ato seguinte serão submetidos ao Prefeito Municipal para escolha e designação, por fim submetidos a eleições pela comunidade escolar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, **aos 24 dias do mês de outubro de 2024.**

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal